Este texto não substitui o publicado oficialmente.

ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

DECRETO Nº 26.490, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2005

PUBLICADO NO DOE DE 05.11.05

Altera o Decreto nº 22.946, de 16 de abril de 2002, relativamente a percentuais de margem de valor agregado para as operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 112/05,

D E C R E T A :

Art. 1º O Anexo II do Decreto nº 22.946, de 16 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II
OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS

"UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
AC	101,12%	166,51%	41,13%	84,29%	136,32%	180,65%	41,45%	76,22%

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

AL	86,45%	148,60%	27,18%	53,23%	73,36%	97,00%	35,10%	62,77%
AM	113,57%	184,76%	43,61%	76,28%	95,89%	136,01%	20,45%	45,12%
AP	93,33%	157,77%	79,95%	116,81%	125,55%	156,31%	33,17%	60,45%
BA	65,23%	126,34%	27,84%	50,40%	98,32%	138,97%	31,46%	58,38%
CE	72,78%	136,68%	24,82%	50,38%	95,61%	135,68%	29,76%	56,34%
DF	68,25%	124,34%	31,09%	48,97%	73,88%	97,59%	9,94%	46,58%
ES	66,57%	122,10%	86,36%	111,78%	52,01%	83,15%	-	-
GO	93,18%	161,06%	36,98%	67,06%	127,96%	159,05%	56,63%	88,71%
MA	75,19%	133,59%	26,76%	52,72%	68,25%	102,72%	-	-
MG	90,92%	154,56%	27,74%	55,78%	73,07%	111,06%	-	-
MS	96,03%	161,38%	45,36%	75,13%	126,43%	157,31%	-	-
MT	133,85%	189,97%	148,92%	172,91%	159,50%	180,32%	148,92%	178,91%
PA	68,00%	140,00%	37,92%	66,17%	97,38%	137,81%	29,76%	56,34%
PB	63,90%	118,53%	20,97%	45,75%	74,69%	110,47%	19,52%	44,00%
PE	84,30%	145,74%	19,34%	45,54%	92,76%	119,05%	30,31%	57,00%
PI	69,15%	125,54%	26,08%	51,90%	53,40%	84,82%	100,00%	100,00%	30%
PR	66,66%	125,21%	22,00%	38,64%	98,82%	125,93%	-	68,69%	30,

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

RJ	83,08%	161,54%	42,83%	64,17%	48,30%	68,53%	49,45%	84,50%	-
*RN	68,67%	124,90%	14,86%	38,38%	84,19%	121,92%	-	-	
RO	87,17%	149,55%	17,77%	57,03%	108,54%	136,98%			
RR	107,72%	159,65%	45,81%	75,67%	118,16%	162,84%	-	-	
RS	77,23%	149,62%	27,32%	44,68%	113,86%	143,03%	30,70%	57,47%	
SC	117,84%	190,45%	43,04%	62,55%	188,64%	228,00%	40,80%	69,64%	
SE	66,82%	128,52%	26,75%	52,71%	83,34%	120,89%	35,63%	63,41%	
SP	59,49%	112,66%	27,67%	45,09%	103,01%	130,69%	-	-	
TO	84,86%	146,48%	26,67%	52,61%	84,06%	109,15%	58,60%	91,09%	

* MVA’s alteradas por este Decreto

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de novembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

MILTON GOMES SOARES
Secretário de Estado da Receita

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

Phoca PDF